



Publicado no Diário da Justiça
Em 19 de Setembro 1996

AMSP

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 002/96.

O Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que nas Varas da Comarca de Manaus, há grande número de feitos em tramitação e que as partes, por seus patronos, apresentam necessariamente um grande número de requerimentos;

CONSIDERANDO que todos os requerimentos apresentados por escrito estão submetidos a controle de prazos que a lei processual civil estabelece;

CONSIDERANDO que o atual sistema de entrega de petições não é satisfatório, eis que tem ensejado seguidamente dúvidas sobre a tempestividade do ajuizamento das petições, com a conseqüente perda da qualidade do serviço;

CONSIDERANDO a grande quantidade de reclamações formuladas pelos interessados, sobre esse serviço;

CONSIDERANDO que a este Órgão compete promover o aperfeiçoamento dos serviços judiciários, conferindo-lhes maior celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.

R E S O L V E :

1º - ESTABELEECER o uso obrigatório em todos os Cartórios das Varas Cíveis, de Família, da Fazenda, Varas Criminais, Vara das Execuções Criminais, Varas da Justiça Gratuita (3ª e 9ª), Tribunal do Júri, Vara de Entorpecentes, Vara de Trânsito, Auditoria Militar e Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus de relógio horodator para o recebimento das petições destinadas ao respectivo Juízo;

2º - Que as Varas Criminais, das Execuções Criminais da Justiça Gratuita, os Tribunais do Júri e Juizado da Infância e Juventude, terão prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência deste Provimento para instalarem em seus respectivos Cartórios o relógio horodator.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

-02-

3º - Que o referido relógio horodator seja instalado às expensas dos Escrivães dos Cartórios, sob a fiscalização desta Corregedoria;

4º - Todo requerimento, qualquer que seja a sua natureza, assim como as correspondências destinadas a Vara serão obrigatoriamente, no ato da sua apresentação, submetidas ao equipamento para timbre de recebimento, assim como na via de recibo do interessado;

5º - Cada Cartório somente poderá receber e receber documentos que lhe sejam destinados, sob pena de responsabilidade funcional;

6º - O equipamento será instalado no recinto do Cartório, e o mesmo aporará no documento o nome da Comarca, identificação da serventia, hora, minuto, dia, mês e ano.

7º - Recomenda-se aos Exmos. Srs. Juizes que orientem e fiscalizem a instalação e uso do relógio horodator, de modo que garantam o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional nesta Comarca de Manaus;

Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMRA-SE. CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em 07 de agosto de 1996.


Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

A/A